

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE JUNHO DE 2016

Nº 110

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.579, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Institui o "Projeto Escola Melhor" no município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o projeto Escola Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto Escola Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - Patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III – Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede Wi-Fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de Wi-Fi, entre outros;

IV – Outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvindo o Conselho Escolar.

Parágrafo Único – As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de infraestrutura.

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º. A participação de pessoa físicas e jurídicas no projeto Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos ressalvados o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 6º. O Município de São Gonçalo do Amarante/RN realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto Escola Melhor.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2016.
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO
Secretária Adjunta da Educação

LEI 1.580, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Institui a campanha permanente de incentivo à redução e desperdício do consumo de água.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. A Campanha Permanente de Incentivo à Redução do Consumo de Água tem por objetivo desenvolver a consciência sobre a necessidade de reduzir o consumo de água e estimular a população a reaproveitar as águas servidas.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 120 dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2016.
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS
Diretora Presidente do SAAE

DECRETO Nº 642, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o Estágio Probatório do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 41 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e no artigo 21 da Lei Complementar Municipal nº 72/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante/RN,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. O servidor aprovado em concurso público, nomeado para cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de São Gonçalo do Amarante/RN fica sujeito a um período de 36 (trinta e seis meses) de Estágio Probatório.

§ 1º. O Estágio Probatório é um período em que a aptidão e a capacidade do servidor serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, sendo observados os seguintes fatores:

I - Assiduidade e pontualidade: consiste na frequência do servidor ao local de trabalho, levando em consideração sua permanência neste e o cumprimento do seu horário de expediente;

II - Disciplina: corresponde à integração do servidor às normas e procedimentos estabelecidos para o bom andamento do serviço e à forma como se relaciona no ambiente de trabalho, inclusive com os demais servidores;

III - Capacidade de Iniciativa: leva em consideração a capacidade do servidor de se antecipar aos fatos e empreender iniciativas inovadoras para a solução de problemas de trabalho;

IV - Produtividade: refere-se à obtenção pelo servidor de rendimento satisfatório, sendo considerada a qualidade de trabalho, a presteza, a cooperação dispensada às atividades de equipe e interesse demonstrado em conhecer as atividades inerentes à sua área de atuação, nela participar e se envolver, bem como a observância dos prazos e condições estipuladas no desenvolvimento das suas atribuições;

V - Responsabilidade: diz respeito à maneira pela qual o servidor assume

suas tarefas, respondendo pelas atitudes que tomar, demonstrando um zelo com a imagem da Instituição, postura ética e cuidados com os equipamentos e instrumentos de trabalho.

§ 2º. No período de avaliação do Estágio Probatório, o integrante do Quadro de Servidores será submetido a avaliações periódicas, a partir da data da entrada do servidor em exercício, divididas em 06 (seis) etapas a serem realizadas ao término do 5º (quinto), 10º (décimo), 15º (décimo quinto), 20º (vigésimo), 25º (vigésimo quinto) e 30º (trigésimo) mês, ficando o período restante destinado à observação e resultado final.

§ 3º. Para fins de Avaliação do Estágio Probatório será instaurado processo administrativo específico que tramitará perante a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório contendo todos os documentos e ocorrências relativas aos procedimentos de avaliação do servidor.

§ 4º. As avaliações do Estágio Probatório serão efetuadas com fundamento em instrumentos de informações padronizados, conforme Anexo II e em critérios a serem estabelecidos em normas específicas, se necessário.

§ 5º. Os formulários de avaliação deverão ser preenchidos pela respectiva chefia do servidor, no período compreendido entre o 1º e 5º dia útil do mês subsequente àquele em que houver sido completado o período avaliativo (§2º do artigo 2º) e encaminhado à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório no prazo de 10 (dez) dias após a avaliação.

Art. 3º. O servidor em estágio probatório poderá exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação e poderá ser cedido a outro órgão ou entidade do Município de São Gonçalo do Amarante, de outros Municípios, Estados ou da União, somente para ocupar cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento.

§1º. O servidor cedido e em estágio probatório, terá sua avaliação realizada pelo órgão para qual foi cedido.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será de caráter permanente, nomeada pelo Prefeito através de portaria, sendo composta por 05 (cinco) membros que serão servidores efetivos, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Membros.

§ 1º. Os componentes da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório ocuparão o cargo pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 01 (uma) vez no mesmo cargo por igual período.

Art. 5º. As Atribuições da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório são:

- I - Analisar os processos de avaliação;
- II - Orientar os chefes imediatos e os servidores quanto ao processo de avaliação;
- III - Solicitar dos chefes imediatos providências quanto ao envio no prazo correto da documentação do processo de avaliação do estágio probatório;
- IV - Dar ciência ao interessado das suas decisões;
- V - Deliberar acerca da aprovação ou reprovação do servidor declarando-o apto ou inapto ao cargo;
- VI - Analisar o pedido de recurso e elaborar parecer acerca do processo de recurso quando interposto pelo servidor;
- VII - Analisar e julgar com objetividade e imparcialidade os recursos interpostos pelo servidor;
- VIII - Submeter o resultado do processo de homologação no devido prazo.

Art. 6º. Compete à Chefia Imediata do Servidor em Estágio Probatório:

- I - Realizar as avaliações dos servidores sob sua subordinação, preenchendo todos os campos do formulário de avaliação respeitando os devidos prazos de encaminhamento;
- II - Dar conhecimento ao servidor da avaliação realizada;
- III - Informar ao servidor em estágio probatório acerca dos padrões de produtividade estabelecidos e das rotinas a serem executadas;
- IV - Informar aos servidores estagiários sob sua subordinação acerca do planejamento anual de sua unidade e dos padrões de desempenho esperados;
- V - Promover ações que possibilitem a melhor integração do servidor às rotinas de trabalho, ao identificar que estes estão tendo dificuldades no cumprimento dos padrões estabelecidos;
- VI - Preencher as Fichas de Avaliação para estágio Probatório e encaminhá-los à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, dentro do prazo estabelecido no §5º do art. 2º.
- VII - Prestar os esclarecimentos necessários acerca do servidor avaliado quando solicitado pela Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;
- VIII - Dar condições de aperfeiçoamento aos servidores sob sua subordinação, a fim de qualificá-los para o desempenho de suas funções;

§ 1º. Na recusa do servidor avaliado em assinar qualquer uma das notificações, o chefe imediato deverá registrar o fato na presença de duas testemunhas devidamente identificadas que deverão ser servidores do quadro do Município.

§ 2º. O servidor que, no período de avaliação houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual estava subordinado por mais tempo.

Art. 7º. Ao avaliado compete:

- I - Tomar ciência, obrigatoriamente, do resultado de cada uma das etapas de avaliação, datando e assinando o respectivo documento;
- II - Analisar a avaliação realizada pela chefia;
- III - Registrar sua opinião na ficha de avaliação;
- IV - Prestar esclarecimentos necessários, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório;
- V - Solicitar informações à sua chefia imediata ou à Comissão de Avaliação do Estágio para dirimir suas eventuais dúvidas.

Art. 8º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, o resultado da avaliação do desempenho do servidor deve ser submetido à homologação da autoridade competente.

Art. 9º. O Servidor que discordar do resultado final poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da decisão.

Art. 10. Concluído o período de observação, a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório emitirá parecer de avaliação recomendando ou não a permanência do servidor no cargo respectivo.

Art. 11. O servidor não aprovado no estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 30º do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

Art. 12. O período do estágio probatório ficará suspenso e prorrogada a contagem de tempo e a avaliação para efeito de homologação do estágio probatório, nos seguintes casos:

- I - Readaptação;
- II - Licença acidente de trabalho;
- III - Licença-saúde;
- IV - Licença-maternidade;
- V - Licença-adoção;
- VI - Licença acompanhamento familiar;
- VII - Afastamento para campanha eleitoral e/ou para exercer mandato eletivo, sendo retomado a partir do término dos impedimentos.

§1º. Nos casos citados acima ficará suspensa a contagem do período de Estágio Probatório a partir do primeiro dia da ocorrência de afastamento ou licença, sendo retomado a partir do término do impedimento.

§2º. Ficará suspensa a contagem do período de Estágio Probatório, por um período de até 03 (três) anos, para o caso de vacância por posse em outro cargo inacumulável, por ser este o período para adquirir estabilidade ou não no outro cargo.

Art. 13. Caso o servidor, antes do fim do estágio probatório, demonstre inaptidão ou incapacidade para o exercício do cargo, poderá ser demitido, mediante processo administrativo disciplinar, no qual lhe seja assegurado ampla defesa.

Art. 14. Em caráter excepcional o servidor poderá ter sua lotação alterada fora do prazo previsto, por motivo de saúde (com parecer da Junta Médica) e/ou quando nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento.

Art. 15. O servidor, durante o período de estágio probatório, estará sujeito às penalidades previstas no estatuto do servidor em seu capítulo IV, no art. 107.

Art. 16. O ato de confirmação da estabilidade no cargo ou de exoneração do integrante do Quadro efetivo deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município pela autoridade competente até o penúltimo dia do estágio probatório.

Art. 17. No caso de confirmação da estabilidade no cargo, o integrante do Quadro efetivo será considerado estável, nos termos do artigo 41, caput da Constituição Federal, com redação alterada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, a partir da data imediatamente subsequente à do término do estágio.

Art. 18. Os servidores que já estiverem cumprindo o período de Estágio Probatório, na data da publicação deste Decreto, ficam sujeitos à avaliação nas etapas restantes, com base no tempo de exercício já cumprido, caso já tenha expirado o período das primeiras avaliações.

Art. 19. O Município de São Gonçalo do Amarante editará normas complementares às disposições do presente Decreto.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de junho de 2016.
195º da Independência e 128ª da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANA CRISTINA DA SILVA COSTA
Secretária Municipal Adjunta de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
 COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

NOME:

MATRÍCULA:

DENOMINAÇÃO DO CARGO:

LOTAÇÃO

UNIDADE DE ATUAÇÃO

DATA DE ENTRADA EM EXERCÍCIO: PERÍODO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO:

1º) ___/___/___

4º) ___/___/___

___/___/___

2º) ___/___/___

5º) ___/___/___

3º) ___/___/___

6º) ___/___/___

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS

1. Acima do esperado: 9 a 10

3. Atinge parcialmente o esperado: 4 a 6

2. Atinge o esperado: 7 a 8

4. Abaixo do esperado: 0 a 3

Quesitos de avaliação no tocante à Assiduidade e Pontualidade	1ªAv	2ªAv	3ªAv	4ªAv	5ªAv	6ªAv
É pontual no cumprimento dos horários de entrada e saída						
Está presente frequentemente e cumpre as funções e tarefas inerentes ao cargo						
É diligente, incessante e frequente de forma regular						
Soma						
Média do fator						
OBS:						
Quesitos de avaliação no tocante à disciplina						
Cumprir as normas e ordens disciplinares						

1ªAv

2ªAv

3ªAv

4ªAv

5ªAv

6ªAv

É pontual no cumprimento dos horários de entrada e saída

Está presente frequentemente e cumpre as funções e tarefas inerentes ao cargo

É diligente, incessante e frequente de forma regular

Soma

Média do fator

OBS:

Quesitos de avaliação no tocante à disciplina

1ªAv

2ªAv

3ªAv

4ªAv

5ªAv

6ªAv

Cumprir as normas e ordens disciplinares

Suas ações são executadas conforme o estabelecido

Dispensa supervisão para executar uma ordem recebida

Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho produzido pelo servidor e o atendimento aos prazos estabelecidos

Soma

Média do fator

OBS:

Quesitos de avaliação no tocante à capacidade de iniciativa	1ªAv	2ªAv	3ªAv	4ªAv	5ªAv	6ªAv
---	------	------	------	------	------	------

Chama responsabilidade para si

Busca solucionar os casos que surgem no trabalho

Aplica as soluções que lhes são apresentadas, como busca de alternativas a fim de cumprir as obrigações da melhor maneira possível

Soma

Média do fator

OBS:

Quesitos de avaliação no tocante à produtividade	1ªAv	2ªAv	3ªAv	4ªAv	5ªAv	6ªAv
--	------	------	------	------	------	------

Realiza suas atividades de forma compatível com as condições de trabalho produzidos

Cumpre seus serviços laborais no prazo legal

Dispõe-se a cooperar nas horas que há necessidade

Soma

Média do fator

OBS:

Quesitos de avaliação no tocante à responsabilidade	1ªAv	2ªAv	3ªAv	4ªAv	5ªAv	6ªAv
---	------	------	------	------	------	------

Cumpra os prazos e/ou padrões estabelecidos pela chefia imediata

Compromete-se com seu trabalho, sendo responsável pelo que faz

Preocupa-se com o bom andamento dos serviços

Soma

Média do fator

OBS:

1ª Avaliação	_____	_____
Data: ____/____/____	Avaliador	Avaliado
2ª Avaliação	_____	_____
Data: ____/____/____	Avaliador	Avaliado
3ª Avaliação	_____	_____
Data: ____/____/____	Avaliador	Avaliado
4ª Avaliação	_____	_____
Data: ____/____/____	Avaliador	Avaliado
5ª Avaliação	_____	_____
Data: ____/____/____	Avaliador	Avaliado
6ª Avaliação	_____	_____
Data: ____/____/____	Avaliador	Avaliado

Autenticação (Data, assinatura e carimbo, quando for o caso)

Data: ____/____/____

Responsável pelo órgão

Avaliador

Avaliado

Síntese de resultado

Número de pontos

Fatores	6ºMês	12ºMês	18ºMês	24ºMês	30ºMês	36ºMês	Média aritmética
	1ªAv	2ªAv	3ªAv	4ªAv	5ªAv	6ªAv	
	Média do fator	Média do fator	Média do fator	Média do fator	Média do fator	Média do fator	
I. Assiduidade e pontualidade							
II. Disciplina							
III. Capacidade de iniciativa							
IV. Produtividade							
V. Responsabilidade							
Resultado final de cada avaliação (Soma dos fatores de cada período de avaliação)							Total
							Nível
	Total/6						
	Resultado final de estágio probatório (Média dos resultados dos 6 períodos de avaliação)						

Níveis e critérios de avaliação

Níveis

Critérios

5-15 Pontos	O desempenho do servidor este muito abaixo do nível desejado para o cargo
16-30 Pontos	O desempenho do servidor não atende, mas está próximo do nível desejado para o cargo
31-40 Pontos	O desempenho do servidor atende aos requisitos do cargo, embora seja desejável sua melhor adequação a este
45-50 Pontos	O desempenho do servidor atende satisfatoriamente aos requisitos do cargo

Autenticação

Página nº 1 a 3

____/____/____

Avaliador

Avaliado

Aprovado ()

Não aprovado ()

Rendimento maior ou igual a 16 pontos

Rendimento menor ou igual a 15 pontos

____/____/____

Data

Avaliador

Avaliado

Observações da Comissão de Avaliação

Homologado em ____/____/____

Por: _____

Visto do servidor em ____/____/____

Servidor: _____

Concorda com o resultado:

() Sim

Não ()

Segue anexo pedido de reconsideração contendo ____ fls. () Sim () Não

Recebido pela Comissão em:

Por: _____

____/____/____

Membro

Membro da Comissão 1

Membro da Comissão 2

Membro da Comissão 3

Membro da Comissão 4

Membro da Comissão 5

PORTARIA Nº 641, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Exonerar Assessor Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VALDEMAR GOMES DA SILVA, do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 642, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Nomeia Assistente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear NELSON FRANCISCO DE LIRA para exercer o cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, em exercício na Fundação Cultural Dona Militana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 643, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Designar Secretária Municipal Adjunta para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Secretária Municipal Adjunta, MARIA MARLUCE DE PAULA ARAÚJO, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 644, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Designar Secretária Municipal Adjunta para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Secretária Municipal Adjunta, ANA CRISTINA DA SILVA COSTA, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2016.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 139/2009/GPSGA, São Gonçalo do Amarante, 02 de janeiro de 2009.

Nomeia Coordenador Setorial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO DINIZ OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Coordenador Setorial de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JANEIRO DE 2009.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA nº 30, de 02 de janeiro de 2013.

Nomeia Coordenadoria de Transporte e Merenda Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar nº 050/2009, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Senhor FRANCISCO DINIZ OLIVEIRA SILVA, para exercer o cargo de Coordenador de Transporte e Merenda Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JANEIRO DE 2013.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**RESULTADO DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2015**

Segue o julgamento de propostas referente a licitação supra citada: Licitante vencedora: INCIBRA INOVAÇÃO CIVIL BRASILEIRA – PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Total de Pontos 84,60 Pontos. Valor global R\$ 273.140,00 (duzentos e setenta e três mil, cento e quarenta reais). Parecer: Melhor Técnica com Menor preço. A ata da sessão encontra-se disponível no site da Prefeitura de São Gonçalo do Amarante e os autos estão com vista franqueada.

São Gonçalo do Amarante, 15 de junho de 2016.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Presidente da CPL/PMSGa

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2016**

O Pregoeiro da PMSGa/RN, torna público, que em virtude de alteração do termo de referencia anexo I do Edital acima, o que implica na alteração da elaboração da proposta de preços a sessão do dia 23 de junho de 2016, fica remarcada para o dia 29/06/2016 às 09:00 horas, na sala de sessão da CPL/PMSGa cujo objeto é o registro de preços para Contratação de empresa que se disponha a locar veículos e motocicletas. O Edital com alterações poderá ser adquirido no endereço: www.saoگونcalo.rn.gov.br

São Gonçalo do Amarante, 16 de junho de 2016.
Raimundo Nonato Dantas de Medeiros.
Pregoeiro.

**JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2016**

Referente a reforma das unidades básicas de saúde de Bela Vista e Jardim Petrópolis, no município de São Gonçalo do Amarante/RN, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado. Feita a análise técnica da proposta da empresa, pela engenheira da PMSGa, a Comissão acatou os argumentos no parecer exposto e declara como vencedora do certame a empresa ENGEART ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP valor global de R\$ 253.500,00 (Duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos reais).

São Gonçalo do Amarante, 16 de junho de 2016.
Ana Cecília Silva de Carvalho
Presidente da CPL/Obras PMSGa

**JULGAMENTO DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016**

Referente a contratação de empresa para execução dos serviços de Ampliação das Unidades Básicas de Saúde, localizadas nos Bairros Santo Antônio, Amarante, Regomoleiro e Massaranduba, no município de São Gonçalo do Amarante/RN. 1º - ENGEART ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, com o valor de 410.812,23 para o LOTE I e 423.339,59 para o LOTE II, DESCLASSIFICADA. 2º - JMS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, com o valor de 421.593,02 para o LOTE I e 434.279,78 para o LOTE II. 3º - AJF INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, com o valor de 429.390,69 para o LOTE I e 440.069,64 para o LOTE II. 4º - IBIUNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor de 458.519,83 para o LOTE I e 472.186,87 para o LOTE II. Diante dos fatos, argumentos e legislação apontados na ata de julgamento, fica a proposta da empresa ENGEART ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP desclassificada, e consequentemente a empresa JMS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, com o valor de 421.593,02 para o LOTE I e 434.279,78 para o LOTE II, fica considerada vencedora do certame, por ter cumprido todos os requisitos do edital e consequentemente apresentando a proposta mais vantajosa para administração pública. Os autos estão com vistas franqueadas.

São Gonçalo do Amarante, 10 de junho de 2016.
Ana Cecília Silva de Carvalho
Presidente da CPL/Obras PMSGa

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2016**

Após efetuar a análise, fica HOMOLOGADO nesta data, para os devidos fins e direitos, o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2016, acatando sem ressalvas a conclusão final do Pregoeiro, após negociação de preços, e adjudicando as propostas vencedoras da Licitação acima mencionada as licitantes: SPORTS MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.826.424/0001/60 com valor global de R\$ 141.863,40; MANUELLY MAKSON ARAÚJO - ME inscrita no CNPJ nº 10981924000170 com valor global de R\$ 54.785,00 e MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – ME inscrita no CNPJ nº 11.886.312/0001-60 com valor global de R\$ 109.050,70 – Ficam as empresas acima convocadas a assinarem os contratos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2016.
Micael Moreira da Silva
Secretário de Juventude Esporte e Lazer

IPREV

PORTARIA Nº 016/2016-IPREV

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381 de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta na decisão liminar do processo nº 0103591-25.2015.8.20.0129, em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de São Gonçalo do Amarante;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora JOANA DARC CANÁRIO DE LIMA, matrícula nº 5.718, ocupante do cargo de Professora NI J, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do artigo 6º da EC nº 41/2003, c/c o §5º do artigo 40 da CF, c/c o artigo 2º da EC nº 47/2005 e com o artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, com paridade e proventos integrais, acrescidos das seguintes vantagens:

- 04 (quatro) quinquênios, correspondentes a 20% (vinte por cento), nos termos do art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 72, de 28 de junho de 1999.

- 1/4 de remuneração pecuniária, nos termos do art. 46 da Lei Municipal nº 810, de 30 de junho de 1999, conforme Processo Administrativo nº 168/2014-SEMA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de junho de 2016.

São Gonçalo do Amarante-RN, 16 de junho de 2016.

ÉLIA MARIA DE BARROS APRÍGIO
 Presidente do IPREV

SAAE

PORTARIA Nº 047/2016/SAAE/SGA de 14 de junho de 2016.

Homologa estabilidade de servidor

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório e declarar estável o servidor Otavio Serafim da Silva Neto, matrícula 092, ocupante da função de Técnico em Contabilidade, em conformidade com o art. 41 da Constituição Federal, com redação que lhe foi dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de junho de 2016.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que no dia 30 de junho de 2016, às 09:30 horas, realizará Sessão Pública, para processar a licitação (006/2016-) na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a proceder ao REGISTRO DE PREÇOS para futura Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. O novo Edital, inclusive com as novas alterações poderá ser consultado ou solicitado de forma gratuita, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, de segunda a sexta feira, das 8 (oito) às 13 (treze) horas. São Gonçalo do Amarante, 02 de junho de 2016. Jairo Cavalcanti de Castro – Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que no dia 30 de junho de 2016, às 11:00 horas, realizará Sessão Pública, para processar a licitação (007/2016-) na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a proceder ao REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa para Aquisição de aparelhos condicionadores de ar, com instalação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. O Edital poderá ser consultado ou solicitado de forma gratuita, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, de segunda a sexta feira, das 8 (oito) às 13 (treze) horas. São Gonçalo do Amarante, 02 de junho de 2016. Jairo Cavalcanti de Castro – Pregoeiro Oficial.

COMDICA

PORTARIA nº: 009/2016/COMDICA São Gonçalo do Amarante, 16 de junho de 2016.

Convocação do Sétimo Suplente Conselheiro Tutelar da Eleição Unificada para o Cargo de Conselheiro Tutelar de São Gonçalo do Amarante/RN.

A PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas nos termos da Lei Municipal nº 1.197/2009, para assumir as férias dos Conselheiros Tutelares, sob o penhor de sua responsabilidade, com o compromisso de cumprir fielmente os deveres inerentes ao exercício das elevadas funções, bem como, defender os direitos da criança e do adolescente de São Gonçalo do Amarante/RN, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/ de 13 de julho de 1990) e em observância a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar DANIEL MIRANDA DA SILVA sétimo eleito ficando na Suplência dos Conselheiros Tutelares na eleição de 04 de outubro de outubro de 2015, para assumir as férias dos Conselheiros Tutelares a partir de 01 de julho a 30 de outubro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, E PUBLIQUE-SE.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, EM 10 DE JUNHO DE 2016.

Alexsandra Paiva de Lima
 PRESIDENTA DO COMDICA



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br